## SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR **E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O USO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM DIGITAIS ENTRE BRASIL E PARAGUAI

Pelo Brasil, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia.

Pelo Paraguai, o Ministerio de Industria y Comercio e a Dirección Nacional de Aduanas.

Que a validade jurídica dos Certificados de Origem Digitais (COD) no âmbito do MERCOSUL foi estabelecida pelo Octogésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 (ACE 18), que incorporou ao citado Acordo a Diretriz № 04/10, da Comissão de Comércio do MERCOSUL, a respeito da "Certificação de Origem Digital".

Que o citado Protocolo entrou em vigência para o Brasil e o Paraguai na data de 18 de setembro de 2016, sendo devidamente internalizado nos ordenamentos jurídicos de ambos os países.

Que os COD serão emitidos pelas entidades certificadoras de origem e pelos funcionários devidamente habilitados por cada um dos países para tal fim, de acordo com os procedimentos e especificações técnicas de Certificação de Origem Digital no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), estabelecidos pela Resolução N° 386 do Comitê de Representantes da ALADI, de 4 de novembro de 2011, suas modificações e complementações.

Que os COD serão assinados digitalmente de acordo com as respectivas legislações dos dois países, mediante o uso de Certificados de Identificação Digital (CID) que, no caso do Brasil, serão emitidos sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto pela Medida Provisória № 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e, no caso do Paraguai, serão emitidos sob a Infraestructura de Firma Digital, nos termos da Lei Nº 4.017 de 8 de abril de 2010.

Que os CID com suas respectivas assinaturas digitais vinculadas, serão aceitos pela outra parte exclusivamente no contexto de utilização dos COD no âmbito dos ACE 18.

Chegaram ao seguinte entendimento:

OBJETIVO

ISSN 1677-7042

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo estabelecer que os sistemas de recepção e validação de COD desenvolvidos por ambos os países utilizarão o Sistema Informático de Certificação de Origem Digital (SCOD), da ALADI, como reservatório dos CID dos funcionários designados para assinar digitalmente os COD em nome de entidades emissoras de certificados de origem habilitadas para tais efeitos em cada país, isso em conformidade com as especificações técnicas e procedimentos aprovados pela Resolução N° 386/2011, do Comitê de Representantes da ALADI, suas modificações e complementações.

VIGÊNCIA

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor 60 dias após firmado.

Em Bento Gonçalves, em 04 de dezembro de 2019.

Pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, do Ministério da Economia, da República Federativa do Brasil

> MARCOS PRADO TROYJO Secretário Especial

Pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia, da República Federativa do Brasil

> JOSÉ BARROSO TOSTES NETO Secretário Especial

Pelo Ministerio de Industria y Comercio, da República del Paraguay

LIZ ROSANNA CRAMER

Pela Dirección Nacional de Aduanas, da República del Paraguay

ECON. JULIO FERNANDEZ FRUTOS **Director Nacional** 

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## PORTARIA № 69. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SECEX nº 18, de 6 de abril de 2018, a qual elenca o rol das entidades habilitadas a emitir Certificado de Origem Digital (COD) no comércio com Argentina, Paraguai e Uruguai, no âmbito dos Acordos de Complementação Econômica № 2, 14 e 18.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XX do art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 2º-A à Portaria SECEX nº 18, de 6 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2018, com a seguinte redação: "Art. 2°-A As entidades contidas no Anexo desta Portaria como habilitadas a emitir CODs nas exportações preferenciais ao Paraguai, realizadas ao amparo do Ácordo de Complementação Econômica № 18, só poderão fazê-lo a partir de 21 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria SECEX Nº 18, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Código da entidade	Nome	Países para os quais as entidades estão habilitadas a emiti CODs (*)
002	Associação Comercial de Santos (SP)	Argentina, Paraguai e Uruguai
007	Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil	Argentina, Paraguai e Uruguai
010	Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia	Argentina, Paraguai e Uruguai
012	Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo	Argentina, Paraguai e Uruguai
015	Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul	Argentina, Paraguai e Uruguai
018	Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Rio de Janeiro	Argentina, Paraguai e Uruguai
019	Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado Paraná	Argentina, Paraguai e Uruguai
024	Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Espírito Santo	Argentina, Paraguai e Uruguai
027	Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas	0 , 0
	Gerais	
028	Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina	Argentina, Paraguai e Uruguai
030	Federação das Associações Empresariais do Mato Grosso do Sul	Argentina, Paraguai e Uruguai
031	Federação das Indústrias do Distrito Federal	Argentina, Paraguai e Uruguai
032	Federação das Indústrias do Estado da Bahia	Argentina, Paraguai e Uruguai
033	Federação das Indústrias do Estado da Paraíba	Argentina, Paraguai e Uruguai
034	Federação das Indústrias do Estado de Alagoas	Argentina, Paraguai e Uruguai
035	Federação das Indústrias do Estado de Goiás	Argentina, Paraguai e Uruguai
036	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais	Argentina, Paraguai e Uruguai
037	Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco	Argentina, Paraguai e Uruguai
038	Federação das Indústrias do Estado de Rondônia	Argentina, Paraguai e Uruguai
039	Federação das Indústrias do Estado de Roraima	Argentina, Paraguai e Uruguai
040	Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina	Argentina, Paraguai e Uruguai
041	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo	Argentina, Paraguai e Uruguai
042	Federação das Indústrias do Estado de Sergipe	Argentina, Paraguai e Uruguai
043	Federação das Indústrias do Estado do Acre	Argentina, Paraguai e Uruguai
044	Federação das Indústrias do Estado do Amazonas	Argentina, Paraguai e Uruguai
045	Federação das Indústrias do Estado do Ceará	Argentina, Paraguai e Uruguai
046	Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo	Argentina, Paraguai e Uruguai
047	Federação das Indústrias do Estado do Maranhão	Argentina, Paraguai e Uruguai
048	Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso	Argentina, Paraguai e Uruguai
049	Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul	Argentina, Paraguai e Uruguai
050	Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sur Federação das Indústrias do Estado do Pará	Argentina, Paraguai e Uruguai
051	Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Argentina, Paraguai e Uruguai
052	Federação das Indústrias do Estado do Palana Federação das Indústrias do Estado do Piauí	Argentina, Paraguai e Uruguai
053	Federação das Indústrias do Estado do Fiadi Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro	Argentina, Paraguai e Uruguai
054	Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte	Argentina, Paraguai e Uruguai
055	Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul	Argentina, Paraguai e Uruguai
057	Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul	Argentina, Paraguai e Uruguai
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Argentina, Paraguai e Uruguai
058 061	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Amazonas	<del>-                                    </del>
062	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais	Argentina, Paraguai e Uruguai
	, ,	Argentina, Paraguai e Uruguai
064	Federação do Comércio do Estado da Bahia	Argentina, Paraguai e Uruguai
066	Federação do Comércio do Estado de Alagoas	Argentina, Paraguai e Uruguai
069	Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina	Argentina, Paraguai e Uruguai
074	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo	Argentina, Paraguai e Uruguai
078	Federação do Comércio do Estado do Pará	Argentina, Paraguai e Uruguai
082	Federação do Comércio do Paraná	Argentina, Paraguai e Uruguai
084	Federação das Indústrias do Estado do Tocantins	Argentina, Paraguai e Uruguai
085 ) Argentina: ACE 14	Associação Comercial da Bahia	Argentina, Paraguai e Uruguai

(\*) Argentina: ACE 14 e ACE 18;

Paraguai: ACE 18;

Uruguai: ACE 02 e ACE 18

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020121600058

